



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

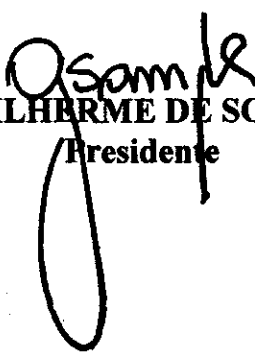
Estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

COMUNICADO

COMUNICO aos nobres Senhores Vereadores que estará presente na Sessão Ordinária a realizar-se dia 1º de setembro de 2025, às 17h00 (dezessete horas), o Presidente do Instituto Carlos Nunes, representado pelo Sr. Carlos Alberto Nunes, para fazer uso da “Tribuna Popular”, condição para a qual foi regularmente inscrito.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 29 de agosto de 2025.


Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 1º DE SETEMBRO DE 2025 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI 198/2024, de autoria do Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS, que dispõe sobre denominação de Benedito Daniel de Oliveira, a passagem de nível sobre a linha férrea que especifica.

02 – PROJETO DE LEI Nº 137/2025, de autoria do Vereador ELIAS DOS SANTOS, que institui o dia municipal do cuidador de pessoas idosas no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

03 – PROJETO DE LEI Nº 178/2025, de autoria do Vereador ALEXANDRO DE ARAÚJO, que declara a Festa em Louvor a Nossa Senhora da Conceição Aparecida como Patrimônio Cultural, Turístico e Imaterial do município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

04 – PROJETO DE LEI Nº 214/2025, de autoria do Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA, que altera dispositivos da Lei nº 5.043, de 05 de maio de 2017, que autoriza o Executivo Municipal a instituir o Banco de Óculos no município de Mogi Guaçu e dá outras providências

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 29 de agosto de 2025.


Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 198/2024

PROJETO DE LEI Nº 198, DE 2024

Dispõe sobre denominação de Benedito Daniel de Oliveira, a passagem de nível sobre a linha férrea que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º A passagem de nível implantada sobre a linha férrea que interliga a Avenida Basílio Brugneroto, no Jardim Santa Cruz, com a Estrada Municipal Joaquina Maria de Arruda, no Jardim Imperial, neste município, passa a denominar-se BENEDITO DANIEL DE OLIVEIRA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 15 de outubro de 2.024.

Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**
("Guilherme da Farmácia")



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 137, DE 2025

Folha nº	02
Proc. CM nº	PL 137/25

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CUIDADOR DA
PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Mogi Guaçu, o **Dia Municipal do Cuidador da Pessoa Idosa**, a ser comemorado anualmente no dia **20 de março**.

Art. 2º O Dia Municipal do Cuidador da Pessoa Idosa passa a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município.

Art. 3º O objetivo da data é:

- I – Reconhecer e valorizar o trabalho desempenhado pelos cuidadores de pessoas idosas;
- II – Conscientizar a população sobre a importância do cuidado com a pessoa idosa;
- III – Estimular ações de informação e valorização profissional, por meio de palestras, rodas de conversa e campanhas educativas, preferencialmente em parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 4º A celebração da data poderá ser realizada com o apoio de escolas, unidades de saúde, centros de convivência e demais espaços públicos já existentes, sem geração de custos adicionais ao erário municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 16 de Maio de 2025

Vereador Pastor ELIAS DOS SANTOS



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Justificativa

Folha nº	03
Proc. CM nº	PL 137/25

O cuidador da pessoa idosa é figura essencial na promoção do bem-estar, autonomia e qualidade de vida da população idosa. Seja no âmbito domiciliar, institucional ou hospitalar, esses profissionais e familiares desempenham papel fundamental na manutenção da dignidade dos idosos. Esta proposta visa valorizar publicamente esse trabalho, sem gerar qualquer ônus aos cofres públicos, utilizando os recursos já disponíveis nas estruturas municipais.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 128, DE 2025

Folha nº	02
Proc. CM nº	82.128/25

“Declara a FESTA EM LOUVOR A NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO APARECIDA como Patrimônio Cultural, Turístico e Imaterial do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica a “FESTA EM LOUVOR A NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO APARECIDA”, realizada anualmente no mês de outubro no bairro Jardim Novo I, sob a égide da Paróquia Nossa Senhora da Conceição Aparecida declarada como Patrimônio Cultural, Turístico e Imaterial do Município de Mogi Guaçu, devendo fazer parte do acervo cultural, para todos os fins.

§ 1º - A “FESTA EM LOUVOR A NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO APARECIDA” representa e corrobora no desenvolvimento econômico de Mogi Guaçu.

§ 2º - Para fins do disposto nesta Lei, a “FESTA EM LOUVOR A NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO APARECIDA”, é um evento tradicional local que acontece neste município há 27 anos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 17 de junho de 2025.


Ver. **ALEXANDRO DE ARAÚJO**
“Alex Tailândia”
Líder do Partido Liberal – PL



Folha nº	03
Proc. CM nº	82178/25

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.144, DE 17 DE JULHO DE 2018.

(Projeto de Lei nº 54/2018, do Ver. Natalino Antônio da Silva)

Institui, no calendário de eventos do Município de Mogi Guaçu, a "Festa em louvor a Nossa Senhora da Conceição Aparecida".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

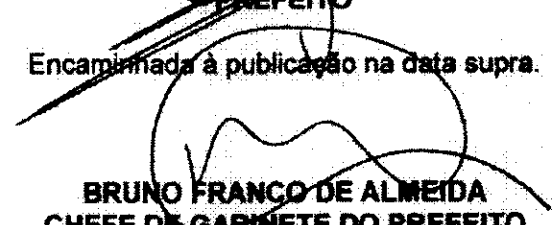
Art. 1º Fica instituída, no calendário de eventos do Município de Mogi Guaçu, a "Festa em louvor a Nossa Senhora da Conceição Aparecida", realizada anualmente no dia 12 de outubro, sob a égide da Paróquia Nossa Senhora da Conceição Aparecida, sediada no Jardim Novo I, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 17 de Julho de 2018. "Ano 141º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALDIR CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 214, DE 2024

Folha nº	02
Proc. CM nº	PL 214/25

Altera dispositivos da Lei nº 5.043, de 05 de maio de 2017, que autoriza o Executivo Municipal a instituir o Banco de Óculos no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 5.043, 05 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O "Banco de Óculos" ficará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Banco de Medicamentos/Farmácia de Todos, que fará a classificação dos objetos doados para posterior distribuição das armações. (NR)

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 5.043, 05 de maio de 2017, passa a vigorar acrescidos dos seguintes §§ 1º e 2º, transformando-se em § 2º o Parágrafo único:

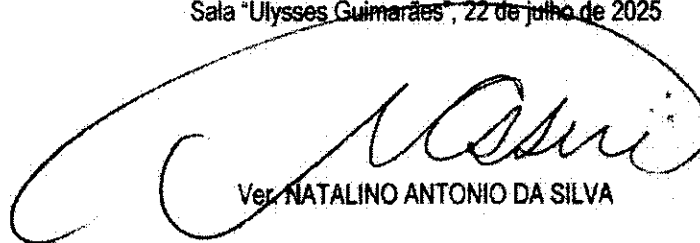
§ 1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social enviará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde a relação dos beneficiários da presente Lei. (AC)

§ 2º Os beneficiários com esta Lei deverão apresentar receituário médico que ateste a necessidade do uso de óculos.

(.....)".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 22 de julho de 2025



Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 03
Proc. CM nº 02 214/25

LEI Nº 5.043, DE 05 DE MAIO DE 2017.

(Projeto de Lei nº 13/2017, do Ver. Natalino Antônio da Silva).

Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Banco de Óculos no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir no município de Mogi Guaçu o Banco de óculos, com o objetivo de receber e oferecer gratuitamente armações, a partir da doação e coleta voluntária de óculos novos ou usados, em bom estado de conservação.

Art. 2º As doações poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas, que depositarão as armações em urnas disponíveis nos bancos, shoppings, escola, correios e demais locais públicos ou privados de fácil acesso a serem definidos pelo órgão responsável.

Parágrafo único. As despesas com a instalação da urna para o depósito das armações de óculos serão suportadas integralmente pela empresa, comércio ou instituição que aderir à Lei.

Art. 3º O Banco de óculos funcionará em local de amplo acesso e fácil visualização, sob a coordenação da Secretaria de Promoção Social que fará a classificação dos objetos doados para posterior distribuição.

Art. 4º O Banco de óculos destina-se exclusivamente ao atendimento de pessoas comprovadamente carentes, mediante cadastro e controle realizados por assistentes sociais e/ou servidores designados do quadro próprio do Município.

Parágrafo único. Os beneficiados com esta Lei deverão apresentar receituário médico que ateste a necessidade do uso de óculos.

Art. 5º O município poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolvam ações na área social, objetivando a implementação do Banco de óculos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 05 de Maio de 2017. "Ano 140º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO